Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 23 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA- Em. 11.05.2021

01	Ver.Pablo Farah	Proc. nº 855/21	Concede a Medalha Isaac Soares ao Sr. Mauro Cezar Klautau Bonna, e dá op.
02	Ver.Túlio Neves	Proc. nº 857/21	Institui no âmbito do Municipio de Belém, o Dia Municipal da Doutrina Espirita.
03	Ver.Bia Caminha	Proc. nº 874/21	Dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula, e dá op.
04	Ver.Renan Normando	Proc. nº 878/21	Institui o Artesanato Cerâmico de Icoaraci como Patrimônio Cultural do Municipio de Belém-Pá.
05	Ver. Altair Brandão	Proc. nº 882/21	Dispõe sobre as empresas que organizam o transporte coletivo em Belém, disponibilizarem atendimento psicológico para os trabalhadores em transporte coletivo rodoviário.

855, 11.05.2021 às 09h08

Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Concede a Medalha "Isaac Soares" ao Sr. Mauro Cezar Klautau Bonna, para pessoa que prestam relevantes Serviços em benefício do desenvolvimento da área Jornalística no Município de Belém, e dá outra. Providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha "Isaac Soares" ao Sr. Mauro Cezar Klautau Bonna, para pessoa que presta relevantes serviços em benefício do desenvolvimento da área jornalística no Município de Belém.

Art. 2º - A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 11 de Maio de 2021.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - PL

Travessa Curuzu, 1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2234
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo conceder ao jornalista Mauro Cesar Klautau Bonna a Medalha "Isaac Soares" pelos relevantes serviços prestados à sociedade de Belém e do Pará nas especialidades de Jornalismo e Comunicação, além de outras áreas importantes para a economia do Estado, como o turismo.

Mauro Bonna é graduado em Administração com especialização em Jornalismo, Marketing e Finanças pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e desde 1990 vem atuando como profissional multimídia no mercado paraense.

É um dos jornalistas mais lidos da atualidade na coluna que mantém no Caderno Negócios do Jornal Diário do Pará, do qual é membro efetivo o Conselho Editorial.

Também é apresentador e editor do Programa "Argumento" veiculado semanalmente na RBATV, Canal 13, onde são entrevistados importantes personalidades do mundo produtivo, político e organizado da sociedade civil.

É professor de Marketing da Universidade da Amazônia (Unama) contribuindo para a formação e várias gerações de profissionais da área.

Bonna também presidiu a Fundação de Telecomunicações do Pará (Funtelpa) imprimindo uma gestão de alta competência, produtividade e inovação nos veículos de comunicação dessa entidade estatal.

Ele ainda deu importante contribuição para o mercado paraense, quando esteve na presidência da sessão estadual da Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil (ADVB). Ao incrementar o relacionamento entre as agências de publicidade, empresas e clientes, valorizando a produção publicitária local.

Mauro Bonna na presidência da Paratur – a então agência de promoção do turismo paraense, hoje transformada em Secretaria de Estado – conseguiu dar visibilidade aos nossos recursos naturais, gastronômicos, arquitetônicos e históricos, religiosos e culturais, que passaram a ser vistos em todo o país e no exterior, tornando-os atrativos e geradores de trabalho e renda.

Portanto, há 30 anos Mauro Bonna vem contribuindo para a grandeza econômica e social de Belém, não somente pelo trabalho como gestor empresarial, mas dando eco e visibilidade, com o seu talento de comunicador, às nossas belezas, cultura e grandeza humana.

Convido Vossas Excelênciasa aprovarem esta proposta de Decreto Legislativo como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo jornalista Mauro Bonna, sempre a serviço da sociedade belenense.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - PL

Travessa Curuzu, 1755 – Bairro do Marco – CEP 66.093-540 – Belém–Pará – Fone: (91)4008-2234
E-mail: vereadorpablofarah@gmail.com

857, 11.05.2021 às 09h15

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

Presidente

PROJETO DE LEI N°_____/2021

Institui no âmbito do município de Belém, "O Dia Municipal da Doutrina Espírita"

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Institui no âmbito do município de Belém, "O Dia Municipal da Doutrina Espírita" a ser comemorado anualmente no dia 10 de março.

Art.2° A data ora instituída passará a constar no calendário oficial do município de Belém.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bittencourt", 11 de maio de 2021

Túlio Neves
Vereador PROS

Trav. Curuzu n ° 1755-CEP 66093-540 - Marco - Belém - Pará
Fone: 4008- 2220 E-mail:gabver.tulioneves@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras vereadoras,

O Projeto de Lei que apresentamos hoje neste parlamento, pelo qual propomos a criação do dia Municipal da Doutrina Espírita, baseia-se no fato de que cresce a cada ano o número de adeptos influenciados pela doutrina codificada por Allan Kardec. Por sua índole democrática, o Brasil notabiliza-se mundialmente pelo convívio exemplarmente pacífico entre diversas religiões.

Estabelecida sob a filosofia/ciência e religião, a Doutrina Espírita surgiu em 18 de Abril de 1857, na França, com o lançamento do "Livro Dos Espíritos", hoje conhecida como obra capital da doutrina. Neste livro Allan Kardec apresentou os ensinamentos dos espíritos a partir dos quais se constitui o Espiritismo. Em sua parte introdutória, Allan Kardec, específica a Doutrina Espírita e seus adeptos:

> "Diremos, pois, que a Doutrina *Espírita* ou o Espiritismo tem por princípio as relações do mundo material com os Espíritos ou seres do mundo invisível. Os adeptos do Espiritismo serão os *espíritas*, ou, se quiserem os *espiritistas*."

No Brasil, o Espiritismo teve grande difusão, alcançando muitos adeptos e o aumento expressivo de instituições espíritas, assim como de pessoas que as procuram buscando respostas para os seus anseios, medos e dúvidas.

Em obediência ao imperativo máximo da caridade, que norteia a Doutrina Espírita, os adeptos brasileiros a exemplo de outros que compartilham da mesma disposição mundo a fora, vêm realizando obras extraordinárias no campo da assistência social como, por exemplo, distribuição de alimentos as pessoas em situação de vulnerabilidade, visitas a hospitais, abrigos de idosos, entre outras entidades, sempre levando mensagem de paz, conforto e serenidade. Além disso, os Centros também

realizam palestras e estudos qualificados, uma vez que no Brasil já existem universidades espíritas.

Também em relação à difusão da Doutrina Espírita, Chico Xavier foi uma presença incomparável entre nós, tornando-se fundamental devido a sua capacidade mediúnica acompanhada de seu absoluto desprendimento. Chico Xavier alcançou projeção internacional, sendo indicado em vida ao prêmio Nobel da Paz nos anos de 1981 e 1982.

A instituição do Dia Municipal do Espiritismo é uma homenagem justa aos grupos de pessoas cuja atuação tem sido indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna entre nós, habitantes deste planeta.

Vale lembrar aos nobres pares, que em nosso Município existem inúmeros centros espíritas que atuam há anos na cidade, alguns exemplos são: Lírio do Vale, Boa Vontade, Allan Kardec, Amor de Maria, entre outros, que possuem atuação efetiva através de suas ações sociais, que beneficiam centenas de pessoas carentes, levando sua doutrina de paz, amor e sabedoria a quem quiser, efetivamente, conhecer a Doutrina Espírita.

Túlio Neves

Vereador PROS

Trav. Curuzu n ° 1755-CEP 66093-540 - Marco - Belém - Pará
Fone: 4008- 2220 E-mail:gabver.tulioneves@gmail.com

874, 11.05.21 às 9h40

Bia Caminha
VEREADORA

Prefeitura Belém
Governo da nossa gente

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre o número máximo de alunos em sala de aula e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública e Privada de Ensino funcionarão com salas de aula em que o número máximo de alunos matriculados em cada uma seja o seguinte:
I - Para as salas de aula das cinco primeiras séries, do 1ª a 5º ano do ensino fundamental, até 25 alunos;
II – Para as salas de aula do ensino fundamental, de 6º ao 9º ano, até 30 alunos;
III - Para as salas de aula do ensino médio, até 35 alunos;

Art. 2º - Ao número de alunos definidos nos incisos I, II e III do artigo anterior, poderá ser acrescido até 5(cinco) alunos.

Art. 3º - No caso de salas de aula onde haja classes multisseriadas, o número máximo de alunos será igual ao previsto no inciso I, do artigo 1º.

Art. 4º - Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,00 m2 por aluno, ainda que neste caso, o número máximo por sala se torne inferior ao estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo único – considerando a previsão do caput, fica assegurada ainda, acessibilidade e estrutura física em acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - As garantias previstas nesta lei geram para o aluno da Rede Pública e Privada de Ensino, o direito de requerer a adequação das salas do estabelecimento ao qual esteja matriculado, em obediência aos parâmetros estabelecidos no artigo 1º ao 4º da presente lei.
Parágrafo único – A Associação de Pais e Mestres ou Conselho da Escola, ou representação equivalente, deverá ser comunicada acerca do cumprimento da presente lei em todas as reuniões ordinárias.

Art. 6º - No caso da presente lei entrar em vigor após o início do ano letivo, será aplicada tão somente no início do ano letivo subsequente.

Art. 7º - As despesas que eventualmente forem geradas por esta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Os parâmetros estabelecidos pela presente lei serão plenamente aplicáveis após 5 (cinco) anos de sua vigência.

Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540
(91) 9 8224-5735
biacaminhaequipe@gmail.com

Art. 9º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Belém, _____ de _____ de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540
(91) 9 8224-5735
biacaminhaequipe@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade da educação nas escolas da rede pública e privada, por meio da determinação de um limite máximo para o número de alunos em sala de aula, visando a adequação da relação docentes e discentes, tal como preconiza a Lei de Diretrizes e Base da Educação (art. 25 da LDB, Lei nº 9.394/96, bem como, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14), que constitui fator preponderante para qualidade do ensino.

Aspectos como, o silêncio em salas de aula com menor quantidade de discentes, possibilita maior concentração e momentos de atenção mais individualizada. Enquanto que para a docência, resta a possibilidade de dedicar-se com mais tempo à correção de trabalho ou prova, podendo identificar potencialidades e deficiências de cada estudante. A dificuldade desse atendimento pode gerar baixo rendimento escolar; contribui com o desinteresse, evasão escolar, podendo impactar oportunidades futuras no mercado de trabalho.

Desde a Constituição Federal, o ordenamento jurídico brasileiro ao versar sobre educação estabelece princípios e normas expressas que vinculam a padrões de qualidade de ensino e limites entre o número de alunos e o professor.

Assim a Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VII, determina dentre os princípios que devem orientar o ensino, o que segue:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> (...)
> VII - garantia de padrão de qualidade.

Por sua vez a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê:

> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
> (...)
> IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

A seguir reforça e complementa o tema da qualidade da educação, intrinsecamente relacionada com a quantidade de alunos por sala, determinando como objetivo a busca equitativa entre professor e aluno, conforme se verifica:

> Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de

alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

O novo Plano Nacional de Educação estabelece dentre as estratégias da Meta criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, demonstrando a necessidade de tal ação para melhoria na qualidade do ensino.

É notável também que os Estados que obtiveram melhores resultados no IDEB, foram os que apresentaram menores médias de alunos por turma.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto para análise e esperamos o apoio das vereadoras e vereadores desta Casa, a fim de que aprovem esta proposição.

Belém, _____ de _____ de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540
(91) 9 8224-5735
biacaminhaequipe@gmail.com

878, 11.05.2021 às 10h15

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº_____

Institui o Artesanato Cerâmico de Icoaraci como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém-PA.

Art. 1º - Fica instituído o artesanato cerâmico de Icoaraci como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém-PA.

Art. 2º - O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", aos 05 dias do mês de maio do ano de 2021.

RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido, ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Durante a formação da Amazônia, antigas culturas de diferentes povos e etnias, que se estabeleceram na região, deixaram traços e elementos tradicionais, como as artes, as cerâmicas e outras manifestações artesanais que hoje incorporam a cultura amazônico (AMARAL, 2010).

Na capital do Estado do Pará, Belém, encontra-se um dos principais polos de artesanato em cerâmica da Região Norte: o Distrito de Icoaraci, no qual estão estabelecidas inúmeras olarias, cuja produção condiz com a tradição herdada de antigas civilizações marajoaras e tapajônicas (COSTA; RODRIGUES; SILVA, 2013). Diante dessa potencialidade, tornou-se vantajosa a existência de lojas especializadas nesse segmento, principalmente na Orla de Icoaraci e adjacências; sendo que no centro do Distrito, o Bairro do Paracuri é o mais representativo em número de famílias artesãs que modificam a matéria-prima de origem mineral, a argila, em artefatos de cores e texturas diferenciadas.

O artesão Rosemiro Pereira lembra que em Icoaraci só eram fabricadas louças de barro, tudo muito simples. "Nós pegamos a influência da cerâmica marajoara e passamos para a cerâmica produzida aqui. Fizemos uma fusão e a partir dela nasceu a cerâmica icoaraciense", explica.

A identidade é passada hoje para as gerações mais novas. Emilly, de 9 anos, neta do Seu Rosemiro já produz algumas peças. "Sei fazer Muiraquitã, cestinhas e mais um bocado de coisa", conta a menina. E a esposa do Seu Rosemiro também é artesã. Dona Sinéia, da mesma forma que a neta, nasceu em uma olaria e também tinha a idade da criança quando começou a trabalhar com cerâmica. "Eu fazia mesinhas, bonequinhos, panelinhas e desde então não parei de produzir". Assim, Dona Sinéria ressalta que seu desejo mesmo é deixar uma herança para as futuras gerações. "Eu quero transformar essa cultura em patrimônio imaterial da humanidade", finaliza.

Neste sentido, outra potencialidade é a cerâmica icoaraciense como produto singular, em relação à beleza estética e profunda identidade cultural com o povo paraense, pois atualmente combina traços da história indígena regional com inovação artística, fruto da originalidade criativa do artesão do Polo Ceramista de Icoaraci (MARTINS; BARBALHO, 2013), sendo de interesse real da população local a inclusão do artesanato cerâmico de Icoaraci como patrimônio cultural imaterial do município.

FONTE:

http://g1.globo.com/pa/para/e-do-para/noticia/2015/05/artesaos-de-icoaraci-no-para-renovam-tradicao-da-ceramica.html

https://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1340414303_ARQUIVO_ENCONTRONACIONALHISTORIAORAL2012.pdf

https://www.eumed.net/rev/cccss/2016/04/ceramica.html

882, 11.05.2021 às 10h19

Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Altair Brandão

PROJETO DE LEI Nº_____/2021

Dispõe sobre a empresas que organizam o transporte coletivo em Belém, disponibilizarem atendimento psicológico para os trabalhadores em transporte coletivo rodoviário.

A câmara municipal de Belém estatui e a mesa diretora promulga a seguinte lei:

Art. 1º: É dever das empresas e cooperativas prestadoras de serviço de transporte público disponibilizar atendimento psicológico aos motoristas e cobradores.

Art.2°: A fiscalização ficará sob responsabilidade da SEMOB, que ficará na incumbência de executar as devidas penalidades quanto ao descumprimento da Lei.

Art. 3° -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Altair Brandão
Vereador - PCdoB
Câmara Municipal de Belém

Vereador Altair Brandão

Líder do PC do B

Justificativa

Atualmente, o mercado de trabalho está com os olhos mais voltados na produtividade e na busca da satisfação do cliente, deixando, algumas vezes, de preocupar-se com a saúde mental do trabalhador. Dentro disso, está presente o estresse, que é o resultado da interação entre sujeito e ambiente, e os efeitos negativos surgem quando o sujeito não possui mais recursos de adaptação. O desgaste gera desconforto, cansaço, diminuição do ritmo de vida e da capacidade de manter o equilíbrio das atividades diárias, podendo ocasionar problemas de saúde e nos relacionamentos pessoais. Com o aumento significativo do número de veículos em circulação, a atividade dos motoristas profissionais de dirigir, todo o dia se torna desgastante. Além das condições do trânsito e das vias, eles estão expostos a outras variáveis possíveis desencadeadoras do estresse, como: normas de fiscalização da empresa, condições do veículo, insegurança, entre outras. A atividade do motorista e do cobrador de ônibus pode ser considerada desgastante, e o bom desempenho da função está relacionado aos fatores ambientais do local de trabalho e como enfrentam estes fatores. Estes profissionais possuem um ambiente público de trabalho, o que lhes deixam expostos a fatores climáticos, condições do trânsito e vias. Possuem um macro local de trabalho: o trânsito e o micro: o ônibus. Estão submetidos às normas da empresa com fiscalizações no que diz respeito ao cumprimento de horários, cuidados com o veículo, relacionamento com passageiros e responsabilidade sobre a vida de quem transporta. Concluímos que o nível de saúde mental do motorista é prejudicado, e ao longo do tempo este poderá apresentar transtornos mentais causados pelo trabalho. Portanto é de suma importância que esses profissionais recebam atendimento psicológico.

Altair Brandão
Vereador - PCdoB
Câmara Municipal de Belém

Vereador Altair Brandão

Líder do PC do B